



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO ÂMBITO DO CEFET/RJ

Dispõe sobre os procedimentos para criação e extinção de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* no CEFET/RJ e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DA APROVAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão seus projetos aprovados pelo Conselho de pesquisa e pós-graduação (COPEP) através de análise de uma proposta de curso de pós-graduação (PCPG) que é produzida através das etapas definidas nesta norma.

§ 1º A entrada em funcionamento efetivo depende da aprovação sequencial no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do CEFET/RJ, no Conselho Diretor (CODIR) do CEFET/RJ e na Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (Capes).

§ 2º A aprovação terá validade de vinte e quatro meses a partir da sua aprovação no CODIR.

§ 3º A proposta que não lograr aprovação no CEPE ou no CODIR será automaticamente revogada.

§ 4º A PCPG de um curso sem vinculação a um programa de pós-graduação pré-existente implicará na análise em conjunto da criação de um novo programa para sediar o curso.

Art. 2º A proposta é apresentada por um grupo responsável, doravante chamado de proponente, formado pelos docentes envolvidos na proposta. O proponente apontará, entre os seus membros, um coordenador da proposta que será o ponto de contato do grupo responsável com o COPEP e a DIPPG.

Parágrafo único. O coordenador da proposta tem que ser docente deste Centro e em gozo efetivo e pleno de seus direitos acadêmicos e administrativos, além de estar de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

Art. 3º A documentação que compõe a PCPG tem por objetivo fundamentar a análise do mérito acadêmico e evidenciar as condições necessárias ao funcionamento do curso proposto. Esta documentação é produzida em quatro etapas a saber:

- I - Etapa de Protocolo da Proposta (EPP);
- II - Etapa de Análise Preliminar (EAP);
- III - Etapa de Composição da Proposta (ECP);
- IV - Etapa de Diligência e Parecer (EDP).

Art. 4º O COPEP não autorizará a evolução da PCPG entre as etapas baseado somente na análise do mérito. A referida evolução só irá ocorrer com a conformidade de toda a documentação, diligências e pareceres.



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 5º A submissão da PCPG estará sujeita a calendário próprio a ser divulgado pela DIPPG.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS

SEÇÃO I
DA ETAPA DE PROTOCOLO DA PROPOSTA (EPP)

Art. 6º A EPP, etapa de protocolo da proposta, tem por objetivo formalizar a solicitação e consubstanciar a análise de viabilidade da PCPG.

Parágrafo único A EPP é de responsabilidade única e exclusiva do coordenador da proposta.

Art. 7º A EPP é formada pela seguinte documentação:

- I - Memorando de encaminhamento ao presidente do COPEP;
- II - Documento de área do curso (fonte Capes);
- III - Último Relatório de área (fonte Capes);
- IV - Formulário APCN disponibilizado pela DIPPG;
- V - Documento de diretrizes e regulamentação da Capes vigente para submissão de APCN;
- VI - No caso de reapresentação de proposta, os pareceres das propostas anteriores;
- VII - Simulação da avaliação do curso e comparação com a área reproduzindo a metodologia do relatório de área da Capes, contemplando os indicadores conforme estabelecidos nos documentos II, III e IV.

§ 1º A EPP deve constituir processo administrativo protocolado no Protocolo-Geral deste Centro e remetido à presidência do COPEP.

§ 2º A Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá implementar sistema eletrônico para agilizar o trâmite. Neste caso, o processo será protocolado somente com o memorando de encaminhamento que fará referência ao devido identificador no sistema eletrônico.

SEÇÃO II
DA ETAPA DE ANÁLISE PRELIMINAR (EAP)

Art. 8º O COPEP apreciará a PCPG na primeira reunião ordinária após o recebimento, que indicará o início da etapa de análise preliminar (EAP).

§ 1º. A documentação deverá ser submetida ao conselho se respeitando os prazos de circulação de documentos do conselho.

§ 2º. A critério da presidência do COPEP, a PCPG poderá ser apreciada em reunião extraordinária.

Art. 9º O COPEP designará uma Comissão para Análise e Parecer (CAP) que apresentará, em até duas sessões ordinárias do COPEP, uma Análise Preliminar sobre o mérito e a adequação da PCPG, conforme modelo elaborado pela DIPPG.

§ 1º A CAP deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) docentes com titulação de doutorado.

§ 2º A presidência da CAP deverá ser exercida por um membro do COPEP.

§ 3º Pelo menos um dos integrantes da CAP deverá ter atuação na área da PCPG.



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 10 O coordenador da proposta será notificado sobre a Análise Preliminar emitida pela CAP que poderá recomendar, não recomendar ou indicar diligências em relação à PCPG.

§ 1º No caso de haver diligências, o coordenador da PCPG deverá cumpri-las dentro de prazo estabelecido pela CAP.

§ 2º A CAP deverá emitir nova Análise Preliminar após o cumprimento das diligências.

Art. 11 A Análise Preliminar da CAP, respeitado o prazo de atendimento de eventuais diligências, deverá ser apreciada pelo COPEP.

§ 1º No caso de aprovação da Análise Preliminar, a PCPG seguirá para a Etapa de Composição da Proposta (ECP).

§ 2º No caso de não aprovação da Análise Preliminar, o coordenador da PCPG será informado e a proposta será arquivada.

SEÇÃO III
DA ETAPA DE COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA (ECP)

Art. 12 A etapa de composição da proposta (ECP) é de responsabilidade do proponente e consiste em acostar à PCPG os seguintes documentos:

- I - Parecer de participação dos colegiados dos docentes que integram a proposta;
- II - Parecer dos diretores sistêmicos;
- III - Parecer do Conselho da Unidade, no caso do curso ser fora da Sede;
- IV - Norma do Curso de Pós-graduação baseada nas normas gerais aprovadas pelo COPEP;
- V - Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

§ 1º No caso de docente externo ao CEFET/RJ, o coordenador da proposta deve apensar, na ECP, declaração do docente firmando compromisso com o curso.

§ 2º A documentação complementar relacionada à participação de docentes externos ao CEFET/RJ, necessária para a submissão da PCPG na Plataforma Sucupira, deverá ser providenciada, pelo coordenador da PCPG, em tempo hábil para encaminhamento à CAPES.

Art. 13 A PCPG e toda a documentação acostada durante a ECP deverá ser protocolada pelo coordenador da proposta na Secretaria da Pós-Graduação no prazo estabelecido pelo COPEP.

SEÇÃO IV
DA ETAPA DE DILIGÊNCIA E PARECER (EDP)

Art. 14 O recebimento da PCPG oriunda da ECP marca o início da etapa de diligência e parecer (EDP), que tem por objetivo verificar o mérito e condições de funcionamento do PCPG, fazendo diligências se necessário.



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

§ 1º. A Secretaria da Pós-Graduação deverá encaminhar a PCPG à CAP, com a documentação acostada durante a ECP.

§ 2º. No caso de diligências, o coordenador da PCPG deverá ser notificado e comunicado do prazo para cumprimento pela CAP.

Art. 15 A CAP deverá encaminhar o Parecer Final ao COPEP, indicando a recomendação ou não recomendação, avaliando se a PCPG apresenta mérito e condições de funcionamento do curso proposto.

Art. 16. O PCPG apensado com parecer da CAP deverá ser remetido ao COPEP, respeitando o prazo estabelecido pelo Conselho.

CAPÍTULO III
DAS APROVAÇÃO PELOS CONSELHOS

Art. 17 O COPEP deverá avaliar o Parecer Final da CAP em relação à PCPG.

§ 1º No caso de aprovação da PCPG, o processo será remetido pelo presidente do COPEP ao CEPE e o coordenador da proposta será notificado.

§ 2º No caso de haver diligências, o coordenador da PCPG deverá cumpri-las dentro de prazo a ser estabelecido pelo COPEP, estando sujeita a nova aprovação por este Conselho.

§ 3º No caso de não aprovação do Parecer Final, o coordenador da PCPG será informado e a proposta será arquivada e a proposta será arquivada.

Art. 18 O coordenador da proposta será o responsável por providenciar toda a documentação suplementar necessária para a aprovação no CEPE, no CODIR e na CAPES, seguindo as portarias e legislação vigentes.

Art. 19 No caso de aprovação da PCPG pelo CEPE e CODIR, o coordenador da proposta será o responsável pela inserção dos dados e submissão da PCPG na Plataforma Sucupira dentro do prazo estabelecido pela DIPPG.

§ 1º Cabe ao diretor da DIPPG homologar perante a CAPES a PCPG que lograr aprovação em todas as instâncias deste Centro.

§ 2º O diretor da DIPPG poderá proceder novas homologações de uma PCPG perante a CAPES, respeitando o prazo de validade estabelecido no § 2º do Art. 1º.

§ 3º As homologações estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º poderão ser realizadas mediante a atualização da PCPG, desde que não ocorra a descaracterização da proposta original.

Art. 20 Após a aprovação pela CAPES, o coordenador da PCPG ficará responsável pelos procedimentos necessários para o início do curso, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela CAPES.

Art. 21 No caso de não aprovação da PCPG no CEPE ou no CODIR ou na CAPES, o coordenador da PCPG será informado e a proposta será arquivada.

CAPÍTULO III



Ministério da Educação
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A criação de cursos na modalidade “Em Associação” deverá seguir regulamentação específica estabelecida pelo CEFET/RJ e estar de acordo com a legislação pertinente.

Art. 23 A extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu estará condicionada à aprovação do COPEP, do CEPE e do CODIR, nesta ordem.

Art. 24 Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos pelo COPEP, quando no âmbito de suas atribuições, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR em instância final.